



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO PELA MESA DIRETORA E  
PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(Apensado PRC 1/2026)**

Apresentação: 22/04/2026 19:07:57.567 - PLEN  
PRLP 2 => PRC 80/2025

PRLP n.2

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80, DE 2025**

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para permitir que os membros efetivos da Mesa Diretora possam fazer parte de Liderança e de comissões permanentes e temporárias.

**Autora:** Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ)

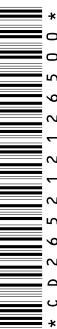
**Relator:** Deputado Antonio Brito (PSD-BA)

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução (PRC) nº 80, de 2025, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro, altera o art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) para permitir que os membros efetivos da Mesa Diretora, exceto o Presidente, possam integrar comissões permanentes e temporárias, na condição de titulares ou suplentes, vedado o exercício da presidência ou vice-presidência da comissão.

A autora sustenta que as vedações hoje existentes limitam a atuação do parlamentar eleito para a Mesa Diretora nas instâncias decisórias da Câmara, reduzindo sua capacidade de representar a sociedade nos espaços onde o mérito é, de fato, construído.

Alega, ainda, que as mudanças propostas não representam acúmulo indesejado de poder pelos membros da Mesa, pois as atribuições são distintas e



\* C D 2 6 5 2 1 2 1 2 6 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

colegiadas: na Mesa, gestão, superintendência, supervisão e gerenciamento, competências das atividades da Casa; nas comissões, instrução temática e deliberação de proposições.

Apensado está o PRC nº 1/2026, da nobre deputada Talíria Petrone, que promove três ajustes no Regimento Interno relativos à Coordenação da Bancada Negra. O texto altera a data da eleição da Coordenação-Geral e das três Vice-Coordenadorias para 6 de fevereiro, em substituição à data atual (20 de novembro), e fixa mandato de um ano para a Coordenação, permitida uma única recondução durante a mesma legislatura.

Além disso, o PRC nº 1/2026 modifica o critério de escolha dos coordenadores: passa a exigir maioria simples dos presentes, admitindo eleição por aclamação quando houver consenso, em lugar da regra vigente que requer maioria absoluta no primeiro escrutínio (e maioria simples no segundo). A justificativa é reduzir a dificuldade de formação de quórum para a eleição em uma bancada de composição multipartidária.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e está sujeita à apreciação do Plenário.

Em 09 de fevereiro de 2026, foi aprovado o Requerimento nº 55, de 2026, solicitando urgência para apreciação do Projeto de Resolução nº 80, de 2025, encontrando-se a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à Câmara dos Deputados dispor, por resolução, sobre sua organização interna e seu regimento, nos termos da Constituição de 1988. A proposição em análise trata de matéria *interna corporis*, voltada ao aprimoramento de regras de funcionamento do processo deliberativo, sem criação de despesas,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

sem interferência em competências de outros Poderes e sem alteração do devido equilíbrio institucional.

No mérito, o PRC nº 80, de 2025, promove ajuste de racionalidade decisória e de coerência democrática ao permitir que, sem prejuízo das atribuições de direção da Casa, os membros da Mesa Diretora – exceto o Presidente – participem do trabalho instrutório e deliberativo das comissões. As comissões são, na prática, o espaço em que se realizam oitivas e diligências, se consolidam pareceres e se estrutura o mérito antes da deliberação em Plenário. Afastar automaticamente parlamentares dessas instâncias, apenas por integrarem a Mesa, reduz indevidamente o campo de exercício do mandato.

A proposição preserva salvaguarda relevante ao manter a vedação ao Presidente da Câmara nas comissões e ao impedir que os demais membros da Mesa exerçam presidência ou vice-presidência de comissão, prevenindo sobreposição de papéis.

Para dar maior expressividade ao conjunto de aperfeiçoamentos regimentais aqui tratados, e dirimir qualquer dúvida sobre superposição de atribuição de gestão na Casa, esta Relatoria propõe, por meio de substitutivo, acatar sugestões da própria autora do projeto, consubstanciadas nas seguintes **emendas de Plenário**:

Emenda 1 – que veda aos membros efetivos da Mesa Diretora - cujas atribuições estão definidas no Ato da Mesa nº 95, de 2013 - o exercício de funções de Liderança, bem como a participação em Comissão Parlamentar de Inquérito e no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Emenda 2 – que revoga o art. 4º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 26, de 2013, dispositivo esse que impede o Presidente do Centro de Estudos de compor qualquer Comissão Permanente da Câmara dos Deputados.

Adicionalmente, esta Relatoria propõe agregar ao texto os ajustes na governança da Bancada Negra previstos no apensado, o PRC nº 1/2026. Nesse sentido, o substitutivo fixa em 6 de fevereiro a data de eleição da Coordenação-Geral e das Vices-Coordenadorias da Bancada Negra. A data vigente para a eleição da Coordenação-Geral – o dia 20 de novembro de cada ano –, é uma homenagem a







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Deputado ANTONIO BRITO**

**Relator**

Apresentação: 22/04/2026 19:07:57.567 - PLEN  
PRLP 2 => PRC 80/2025

**PRLP n.2**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265212126500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito



\* C D 2 6 5 2 1 2 1 2 6 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## MESA DIRETORA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80, DE 2025

(Apensado PRC 1/2026)

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para permitir a participação de membros da Mesa Diretora em comissões e para aperfeiçoar regras de eleição e funcionamento da Coordenação da Bancada Negra.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS** resolve:

**Art. 1º** Os artigos 13-A e 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13-A A Bancada Negra, composta de parlamentares negros e negras, é constituída de 1 (uma) Coordenação-Geral e 3 (três) Vices-Coordenadorias, para mandato de um ano, até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos na Bancada, permitida uma única recondução, por igual período, durante a mesma legislatura.

.....

§ 2º A eleição da Coordenação-Geral e das respectivas Vices-Coordenadorias ocorrerá no dia 6 de fevereiro de cada sessão legislativa, observado o art. 2º, § 1º, e será realizada por meio de reunião presencial convocada especificamente para essa finalidade.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º A eleição de que trata o § 2º far-se-á, preferencialmente, por meio de escrutínio secreto, exigida a maioria simples de votos dos membros da Bancada Negra presentes na reunião, sendo admitida a eleição por aclamação quando houver consenso entre os presentes.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, será considerada a autodeclaração racial lançada no formulário do registro de candidatura da eleição geral que precede o início da legislatura.”  
(NR)

“Art. 14.....  
.....

§ 5º Os membros da Mesa que exerçam atribuições de gestão, superintendência, supervisão e gerenciamento não poderão exercer a função de Líder ou Vice-líder, e fazer parte de Comissão Parlamentar de Inquérito e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma disciplinada em Ato da Mesa Diretora.

.....  
§ 7º À exceção do Presidente, os membros da Mesa poderão integrar Comissão Permanente ou Temporária, vedado o exercício da Presidência ou da Vice-Presidência da Comissão.”  
(NR)

**Art. 2º** Ficam revogados o § 5º do art. 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o art. 4º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 26, de 2013.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Sala de Sessões, em                      de                      de 2026.

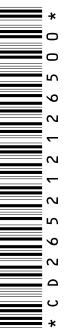
**Deputado ANTONIO BRITO**  
**Relator**

Apresentação: 22/04/2026 19:07:57.567 - PLEN  
PRLP 2 => PRC 80/2025

**PRLP n.2**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265212126500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito



\* C D 2 6 5 2 1 2 1 2 6 5 0 0 \*